
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045634/2023
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE
VANS, MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.
16.958.110/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ
HENRIQUE RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais**
Empregados nas Empresas de Locação de Veículos, com abrangência territorial em
MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

É assegurado aos (as) trabalhadores (as) abrangidos pela CCT, piso salarial inicial no
valor de **R\$2.447,18 (dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito
centavos)**, exceto para os condutores (que conduzem) motoristas, pelo fato de não
serem amparados por essa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já concedem um salário inicial acima do
valor descreiminado na cláusula acima, deverão manter.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

as empresas da base territorial da Entidade Patronal concederão aos empregados nas empresas de locação de vans, micro-ônibus e ônibus reajuste salarial 6,5% (seis vírgula cinco por cento) em 01/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho (incluindo PLR's, jornadas específicas, aditivos e outros) serão feitos diretamente entre as empresas e o SINTRAL MG.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho ou de aditivos à Acordo Coletivo de Trabalho, o SINTRAL MG cobrará das empresas, conforme o número de funcionários atingidos pelo Acordo, os valores da tabela a seguir:

Número de funcionários atingidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho			Valor cobrado por funcionário
1	a	10	R\$95,00
11	a	30	R\$90,00
31	a	70	R\$85,00
71	a	100	R\$80,00
Acima de 100			R\$75,00

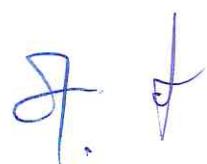
Parágrafo Segundo – O valor mínimo, por acordo, será de R\$250,00.

Parágrafo Terceiro – O pagamento poderá ser parcelado em até 6 vezes e o valor mínimo de cada parcela será de R\$1.200,00

Parágrafo Quarto – Para Acordos em que a equipe do SINTRAL MG tiver que se deslocar para municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte as empresas deverão reembolsar os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS



As diferenças salariais decorrentes da CCT serão pagas da seguinte forma:

A) Julho, serão pagas aos empregados juntamente com o salário do mês de setembro de 2023.

B) A importância correspondente à diferença salarial do mês de agosto de 2023, será destinada a Entidade Sindical Laboral, a título de taxa negocial e deverá ser repassada ao SINTRAL MG até o dia 20 de novembro de 2022 2023 através de guia própria que estará disponível no site da Entidade. www.sintralmg.com.br

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Em hipótese alguma os benefícios concedidos pelas empresas para a realização do trabalho tais como auxílio combustível, auxílio-educação, dentre outros, se incorporarão à remuneração dos(as) empregados(as).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas da seguinte forma:

De segunda-feira a sexta-feira: 60% (sessenta por cento);

Final de semana e feriado: 100% (cem por cento).

As empresas que já adotam percentual superior deverão manter o percentual já praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado “Banco de Horas”, o qual deverá ser negociado diretamente com o SINTRAL MG, observando a tabela de valores nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais



CLÁUSULA NONA - REGULAMENTO -VIAGENS DE EMPREGADOS

quando os empregados das empresas estiverem em viagem a serviço da empresa empregadora, deverá ser observado aos empregados as seguintes garantias e benefícios:

Parágrafo Primeiro – caso a empresa já forneça ao empregado algum tipo de vale alimentação, no caso de viagens deverá fornecer ao empregado um vale alimentação extraordinário concernente a cada dia de viagem. Sendo que o vale alimentação extraordinário deverá cobrir desjejum, almoço, lanche e jantar.

Parágrafo Segundo – de forma complementar ao vale alimentação extraordinário, a empresa poderá fornecer ao empregado que estiver em viagem, diárias de viagem, em valor suficiente que dê para cobrir despesas de alimentação, pagamento de pedágios, estacionamentos etc.

Parágrafo Terceiro – quando o empregado estiver em viagem para a serviço da empresa, a empregadora deverá lhe pagar as horas normais de deslocamento, acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional de viagem. Valendo destacar, que o adicional será referente ao tempo desprendido pelo empregado de sua residência ou da empresa até o local de trabalho ou hotel e o retorno do local de trabalho ou hotel até a residência do empregado ou empresa.

Parágrafo Quarto – caso o empregado se encontre a ser viço da empresa após o que seria sua jornada normal de trabalho, a empresa deverá a ele horas extraordinárias no percentual definido nessa convenção coletiva de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO

As empresas concederão aos(as) seus(suas) funcionários(as) que exercem os cargos de coordenador(a), gerente e locador(a), uma comissão de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já concedem um percentual maior de comissão, deverão manter.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS



As partes acordam que estudarão a possibilidade de implementação de Participação nos Lucros ou Resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já concedem Participação nos Lucros ou Resultados deverão mantê-la e formalizá-la por meio de instrumento coletivo específico junto ao SINTRAL MG, observando a tabela de valores nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que ainda não concedem a Participação nos Lucros ou Resultados, são obrigadas a procurar o SINTRAL MG para estudar a implementação, observando a tabela de valores nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

CESTA BÁSICA: As empresas deverão obrigatoriamente fornecer cesta básica, contendo os seguintes itens:

Quantidade	Produto
01	Açúcar 5 kg
02	Arroz Agulhinha T1 5 kg
02	Café Tradicional 250 grs.
01	Extrato de Tomate
01	Farinha de Mandioca Crua 1 kg
03	Feijão Carioca 1 kg
02	Macarrão 500 gr
02	Óleo de Soja 900 ml

Vale Alimentação: As empresas deverão obrigatoriamente fornecer, vale alimentação no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios aqui instituídos não integrarão a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho concederão gratuitamente aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos seus empregados um café da manhã, para empregados que iniciam a jornada de trabalho pela manhã ou café da tarde, para aqueles que inicial a jornada de trabalho no período da tarde.

§ 1º - O café fornecido conterá no mínimo: um copo de café ou café com leite e pão de sal ou doce com manteiga.

§ 2º - As empresas que não fornecerem tal café aos seus empregados, em substituição, fornecerá o valor diário de R\$6,00 (seis reais) para despesas com café.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas filiadas ao SINDVAN (Sindicato das Empresas de Transporte de Turismo e Locação de Vans, Micro-ônibus e Ônibus do Estado de Minas Gerais) deverão obrigatoriamente ofertar o plano de saúde, a todos os titulares vinculados a sua GEFIP e arcar com o pagamento integral da mensalidade de **R\$190,00 (cento e noventa reais)** por titular, ficando somente a coparticipação na utilização a cargo dos(as) funcionários(as).

Os(as) Funcionários(as) que desejarem incluir seus dependentes legais (cônjuge e filhos(as) até 18 anos ou 24 desde que cursando faculdade), arcarão com o valor estipulado abaixo e descrito na proposta de adesão:

Região 1 (Belo Horizonte, Brumadinho, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ouro

Preto, Sete Lagoas e Teófilo Otoni) – R\$22,00

Região 2 (Leopoldina, Ubá, Barbacena, Ponte Nova, São João Del Rei , Muriaé) - R\$42,00



Região 3 (Araxá Ituiutaba, Patos de Minas) – R\$130,00

Região 4 (Lavras) – R\$ 61,00

Região 5 (Betim e Contagem) – R\$61,00

Região 6 (Juiz de Fora) – R\$61,00

Região 7 (Passos) – R\$110,00

Região 8 (Uberlândia) – R\$ 130,00

Região 9 (Conselheiro Lafaiete) – R\$61,00

Região 10 (Montes Claros, Paracatu, Curvelo) – R\$42,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO

as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão gratuitamente aos seus empregados um plano odontológico com cobertura mínima.

§1º - a cobertura mínima do plano odontológico deverá contemplar ao empregado limpeza, obturações, extração, colocação e manutenção de aparelho ortodônticos.

§ 2º - o plano odontológico poderá ser coparticipativo ao empregado nas coisas e tratamentos que não estiverem previstos na cobertura mínima.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos(as) seus(suas) empregados(as), independentemente da forma de Contratação de um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do(a) empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do(a) empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente,



no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o(a) empregado(a) fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

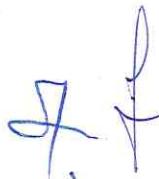
PARÁGRAFO QUARTO: Caso o(a) Empregado(a) já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o(a) mesmo(a) Empregado(a) sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), independentemente do local ocorrido, os(as) beneficiários(as) do seguro deverá(ão) receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VI - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), a empresa ou empregador(a) receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII - Ocorrendo o nascimento de filhos(as) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho(a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto por 27 kg de produtos alimentícios especiais, e um KIT BEBÊ: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade



ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

As cestas previstas nos incisos IV e VII deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos(as) trabalhadores(as) e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

VIII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao(a) empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras(os) e filhos(as), apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados às áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao(a) empregado(a) e a seus(suas) dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o(a) trabalhador(a) e seus(suas) dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o(a) empregado(a) imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do(a) titular do seguro os(as) beneficiários(as) terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor(a) responsável na empresa) para apoiá-los(as) e orientá-los(as) em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não aceitação do(a) trabalhador(a) pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse(a) trabalhador(a). Após o retorno do(a) trabalhador(a) às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do(a) trabalhador(a) afastado(a) que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta



cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os(as) seus(suas) empregados(as) outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO QUINTO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores(as), inclusive os(as) empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas e/ou empregadores(as) não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO OITAVO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO NONO - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades Signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a Adesão ao seguro PASI.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias dos contratos de trabalho deverão ser pagas e homologadas dentro dos prazos fixados pelo artigo 477, e parágrafos, da CLT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rescisões dos (as) trabalhadores(as) demitidos(as) das empresas de Belo Horizonte e Região Metropolitana serão conferidas e homologadas obrigatoriamente na sede do SINTRAL MG; já as do interior poderão ser homologadas na própria empresa, após serem conferidas pelo SINTRAL MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização da conferência deverá ser encaminhada para o SINTRAL MG, com antecedência mínima de 03 dias úteis, a documentação relacionada a seguir. A documentação deverá ser enviada para o e-mail sintralmg@sintralmg.com.br ou pessoalmente. Documentos necessários:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho
- b) Extrato atualizado do FGTS;
- c) GRRF (Demonstrativo do(a) Trabalhador(a) – multa 40%);
- d) Ficha de Registro do(a) Funcionário(a), atualizada;
- e) Ficha Financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- f) Cálculo utilizado para as médias, quando existir;
- g) Cópia do aviso prévio assinado pelo(a) trabalhador(a) ou pedido de demissão feito de próprio punho;
- h) Cópia da apólice de seguro em grupo, em vigência, que atenda a todas as coberturas determinadas nesta CCT;
- i) Cópia do último comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo, como determinado no item acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas são obrigadas a apresentar, anualmente, relação dos (as) funcionários(as), com os respectivos cargos e salários, juntamente com as guias das contribuições sindicais quitadas; no ato da 1a homologação após-recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Será cobrada das empresas sediadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana uma taxa para conferência da rescisão do contrato de trabalho no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)** por conferência. O valor desta taxa, para as empresas sediadas nas demais regiões do Estado de Minas Gerais, será de **R\$40,00 (quarenta reais)** por conferência e a documentação, neste caso, deverá ser enviada para o SINTRAL MG, por e-mail sintralmg@sintralmg.com.br

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS E AVISOS PRÉVIOS



O início das férias ou do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias previamente compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantida estabilidade provisória no emprego ao(a) empregado(a) que trabalhe há no mínimo 05 (cinco) anos na empresa e que, comprovadamente, esteja a no máximo 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, durante o período que faltar para aquisição deste direito; salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantêm planos de previdência complementar ou oferecem outro tipo de complementação de aposentadoria, igual ou superior a este benefício.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Conforme o disposto no art. 507-B da CLT, os (as) empregados e empregadores (as), na vigência ou não do contrato de emprego, deverão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o SINTRAL MG. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas o SINTRAL MG cobrará uma taxa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** por conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não estiverem sediadas em Belo Horizonte ou em cidades da Região Metropolitana deverão enviar a documentação para o SINTRAL MG por e-mail e pagarão o mesmo valor acima citado.



Parágrafo Terceiro – Para assinatura do termo de quitação anual, o SINTRAL-MG poderá exigir das empresas certidões negativas e comprovantes de quitação de verbas trabalhistas, recolhimentos previdenciários e do FGTS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Asseguram-se aos(as) empregados(as), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego, conforme legislação aplicável:

- a) 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, em caso de acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, Lei 8213/91;
- b) da confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, para a gestante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O(A) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) Por até 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro;
- c) Por 03 (três) dias por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 15 (quinze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE



Fica permitido, ao(a) empregado(a)-estudante, nos dias de provas escolares ou de exame vestibular, que coincidam com o horário de trabalho, a ausência da empresa a partir de 2 (duas) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que o(a) empregado(a) comunique ao(a) empregador(a) com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e, depois, comprove o seu comparecimento à prova ou ao exame com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Os(as) empregadores(as) comprometem-se a realizar exames admissionais, periódicos e demissionais; respeitar a dignidade, cidadania e saúde do(a) trabalhador(a), como forma de reduzir acidentes de trabalho e doenças profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão, gratuitamente e mediante recibo escrito, equipamentos de proteção individual sempre que necessário ou exigido e prestarão, também, todas as instruções que visem à correta utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o(a) empregador(a) fornecerá a seus(suas) empregados(as), gratuitamente, uniforme quando o uso for obrigatório, de acordo com a necessidade de cada setor ou atividade. Fica estabelecido, também, que o(a) empregado(a) é responsável pela boa utilização e conservação do uniforme, e que este será devolvido à empresa no ato da rescisão contratual, juntamente com todos os demais pertences fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos os atestados médicos expedidos por médicos do SUS ou do plano de saúde a que o funcionário fizer parte e em todos deverão constar o CID e o CRM. Os atestados médicos em questão devem ser entregues às empresas com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DE BASE

Em ocasiões esporádicas, as empresas liberarão às suas expensas, diretores sindicais para prestarem serviços ao sindicato profissional, pelo prazo de até 90 (noventa dias).

Parágrafo Primeiro – durante a vigência da liberação, a empresa arcará com os salários do diretor, encargos e benefícios que o empregado possuir.

Parágrafo Segundo – Mediante acordo, a duração da liberação poderá ser superior a 90 (noventa dias), inclusive, até o mandato inteiro. O que dependerá de negociação e aceitação do sindicato, do diretor e da empresa empregadora.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DOS DIRETORES DO SINDICATO

Nos dias em que os diretores do Sindicato Profissional se ausentarem do trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, até o limite de 02 (dois) dias por mês e, desde que solicitado por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tais faltas não serão consideradas para redução do período de férias, pagamento de décimo terceiro salário e DSR.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que na data solicitada para ausência ocorra premente necessidade tecnológica da empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para a ausência.

Parágrafo Segundo - As licenças previstas nesta cláusula prevalecerão até o limite de 02 (dois) diretores por empresa.

Parágrafo Terceiro - Somente serão liberados os diretores de Sindicato que, nos 30 (trinta) dias que antecederem a liberação, não tenham tido faltas ao serviço exceto as faltas previstas na presente cláusula e as legalmente justificadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS



EMPREGADOS

: as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos (as) os(as) seus(suas) empregados(as), respeitando o limite máximo de **R\$160,00 (cento e sessenta reais)** a importância relativa a 6% (seis por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial.

Serão descontados 3% (três por cento) dos salários do mês de **agosto de 2023**, limitados a **R\$80,00 (oitenta reais)**. Os valores descontados serão repassados à Entidade Sindical Profissional até 30 de **setembro de 2023**.

Serão descontados, ainda, 3% (três por cento) dos salários do mês de **outubro de 2023**, limitados a **R\$80,00 (oitenta reais)**. Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até 30 de **novembro de 2023**.

Os valores descontados dos(as) empregados(as) serão repassados para o SINTRAL MG através de guias próprias, fornecidas pela entidade profissional, emitidas diretamente no site: sintralmg.com.br; como deliberado e aprovado em Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19. E o TAC 20.2015IC:1706.2014.03.000-4, assinado entre o SINTRAL MG e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso dos(as) funcionários(as) demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de 6 % (seis por cento), respeitando-se o limite de **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o(a) funcionário(a) não tiver feito oposição ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos(as) trabalhadores(as) o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência da cobrança/desconto por parte do(a) trabalhador(a), por meio do recebimento do contracheque no qual a cobrança esteja registrada, que poderá ser exercido mediante entrega pessoal e individual ou por procurador com firma registrada em cartório, na sede do SINTRAL MG ou postado individualmente com AR com todos os dados pessoais, antes do término do prazo de oposição, de **requerimento escrito de próprio punho pelo(a) trabalhador(a), em 02 (duas) vias, com cópias do contracheque em que conste a data do recebimento do salário e de um documento de identidade com foto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito de oposição e o respectivo prazo serão divulgados em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura da CCT, nos quadros de aviso do Sindicato e das empresas, nos termos do Termo de Ajuste de Conduta 20.2015 IC 1706.2014.03.000-4, firmado no Ministério Público do Trabalho em 26 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião do desconto da Contribuição Assistencial



deverá constar na CTPS o nome do SINTRAL MG para identificação do(a) funcionário(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em Lei Federal e aprovado em assembleia da categoria profissional, os(as) empregadores(as) são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da Contribuição Sindical, devida pelos(as) seus(suas) empregados(as), referente a um dia de remuneração, a ser descontada no mês de março de 2024 e repassar ao SINTRAL MG, até o dia 30 de abril de 2024, ficando através desta cláusula cumprida a exigência de prévia notificação prevista no art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas contribuirão com o SINDVAN/MG, através da Contribuição Assistencial mensal no valor de R \$10,00 (Dez reais), por empregado(a), constante da folha de pagamento no mês antecedente ao recolhimento. Esta obrigação será para todas as empresas que compõem a Categoria Patronal abrangidas por este instrumento normativo e recolherá contribuição ao SINDICATO, em guias próprias emitidas no endereço: WW.NOVABOLETOSOLINE.COM.BR ou no site do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial patronal se dará todo dia 10 (dez) de cada mês ou em caso de feriado ou final de semana o pagamento se dará no dia útil antecedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo atraso no recolhimento do valor a recolher a empresa efetuará o mesmo com multa de 5% (cinco por cento) do valor total e 2% (dois por cento) de atualização monetária por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuado o pagamento, a empresa enviará ao SINDICATO PATRONAL, um demonstrativo constando todos(as) os(as) trabalhadores(as) podendo ser o resumo da RAIS.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado às empresas o exercício do direito de oposição à contribuição prevista no caput desta cláusula, o que poderá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento normativo, perante o Sindicato Patronal, através de documento individual e escrito. Passado este prazo

entende-se que todas as empresas anuíram ao documento não podendo se recusar a fazer o recolhimento em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a empresa contratante a todas as empresas subcontratadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As empresas farão uma Contribuição Negocial, à Entidade Sindical Patronal, conforme os valores acima indicados obrigatoriamente nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/07/2022. As Empresas na adesão irão recolher de uma só vez o Valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL na conta do Favorecido SINDVAN-MG na Caixa Econômica Federal Agência Minas Tênis nº 1533 Operação 003 Conta no 03217-0 de Belo Horizonte, para custo da Convenção Coletiva de trabalho, cujo pagamento será efetuado pelas Empresas que com o comprovante bancário enviarão a cópia do depósito pelo e-mail da sindvanmg@gmail.com

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA:

Ajusta-se multa equivalente a um piso salarial previsto nesta convenção, a ser paga em favor da parte prejudicada, pela parte que descumprir quaisquer obrigações constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento, e não havendo na data base um novo instrumento coletivo que venha substituí-lo, fica ajustado que, enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

Para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.



GERALDO ANATOLIO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG



LUIZ HENRIQUE RAMOS
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE TURISMO E LOCACAO DE
VANS, MICRO-ONIBUS E ONIBUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS